



LEI ORDINÁRIA Nº 2370

de 27 de setembro de 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I- DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II- DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 456.093.100,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, noventa e três mil e cem reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

□□□

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO □ TESOURO □ FONTES □ TOTAL

RECEITAS CORRENTES □	274.483.600	162.366.500
436.850.100		
• Receita Tributária □	51.742.900 □□	
51.742.900		
• Receitas de Contribuição □	3.000.000 □	11.527.000 □
14.527.000		
• Receita Patrimonial □	1.522.600 □	24.639.400 □
26.162.000		
• Receita de Serviços □	977.500	50000 □
1.027.500		
• Transferências Correntes □	209.300.300 □	121002.700 □
330.303.000		
• Outras Receitas Correntes □	7.940.300 □	5.147.400 □

13.087.700

RECEITAS DE CAPITAL	34.088.300	8.300.000
42.388.300		
• Operações de Crédito	5.000	
5.000		
• Transferências de Capital	34.083.300	8.300.000
42.388.300		
• Receita de Contribuições RPPS		15.839.500
15.839.500		
DEDUÇÃO DE RECEITA	-37.744.800	-1.240.000
-38.984.800		
RECEITA TOTAL	270.827.100	185.266.000
456.093.100		

Art. 4º - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 341.396.600,00 (trezentos e quarenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 114.696.500,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
TOTAL		
Despesa	288.360.500	133.723.650
422.084.150		
Reserva de Contingência	698.900	

698.900

Reserva do RPPS 33.310.050

33.310.050

DESPESA TOTAL 289059.400 167.033.700

456.093.100

Art. 6º - A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/ UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO

FISCAL

SEGURIDADE SUBTOTAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

12.166.400

451.000

12.617.400

PODER EXECUTIVO

Governadoria

Gabinete do Prefeito

5.068.600

5.068.600

Procuradoria-Geral do Município

3.423.000

3.423.000

Fundo Especial da Procuradoria

do Município

322.000

322.000

Controladoria-Geral do Município

1.125.100

1.125.100

Coordenadoria Municipal de Segurança

Pública

5.475.000

5.475.000

Escritório de Representação

90.000

90.000

Gabinete do Vice-Prefeito

1.000

1.000

Fundação de Cultura de Corumbá[] 9.473.200[]

9.473.200

Fundo de Investimentos Culturais do

Pantanal - FIC/PANTANAL[] 231.300[]

231.300

Fundação Instituto de Desenvolvimento

Urbano e do Patrimônio Histórico[] 3.679.800[]

3.679.800

Fundo de Preservação do Patrimônio

Histórico e Cultural de Corumbá/MS[] 7.969.000[]

7.969.000

Fundação de Turismo do Pantanal[] 2.930.000[]

2.930.000

Fundo Municipal de Turismo[] 42.000[]

42.000

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal 3.129.900[]

3.129.900

Fundo Municipal de Meio Ambiente[] 4.377.500[]

4.377.500

Secretaria Municipal de Governo[] 5.183.400[]

5.183.400

Fundação de Esportes de Corumbá[] 3.278.000[]

3.278.000

Fundo Municipal de Investimentos Sociais

2.730.000[] 2.730.000

Secretaria Municipal de Fazenda e

Planejamento[] 16.802.000[]

16.802.000

Fundo Municipal de Previdência

Social dos Servidores[]

16.051.650 16.051.650

Secretaria Municipal de Gestão Pública □ 20.772.000 □

2.521.000 □ 23.293.000

Secretaria Municipal da Produção Rural □ 6.412.600 □

6.412.600

Secretaria Municipal de Indústria e

Comércio

981.300 □

981.300

Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Habitação e Serviços Públicos □

87.666.300 □

87.666.300

Agência Municipal de Trânsito e

Transporte □

6.384.100 □

6.384.100

Fundo Municipal de

581.000 □

581.000

Habitação de Interesse Social □ □

Secretaria Municipal de Educação □ □

Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

44.759.000 □

44.759.000

Fundo Municipal de Educação □

35.938.900 □

35.938.900

Secretaria Municipal de Saúde □ □

Fundo Municipal de Saúde □

98.604.000 □

98.604.000

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania □

3.764.700 □

3.764.700

Fundo Municipal de Defesa do

Consumidor □

98.100 □

98.100

Fundo Municipal de Assistência Social □

9.090.200 □

9.090.200

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 507.400

507.400

Fundo Municipal Antidrogas

3.700 3.700

Reserva do RPPS

33.310.050 33.310.050

Reserva de Contingência 698.900

698.900

DESPESA TOTAL 289.059.400

167.033.700 456.093.100

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação aos valores orçados, conforme parecer nº. 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 10 do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1º

Vetado

2º

Vetado

3º

Vetado

4°.

Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8°..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação a 2012.

Art. 10. - O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. - Para executar as metas e ações estabelecidas nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 11. - Em atendimento às normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12. - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta Lei.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor em 10 de Janeiro de 2014.

Corumbá/MS, 27 de Setembro de 2013.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2370/2013 - 27 de setembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em